Processo: 01-P-33583/2026

Assunto: Inexigibilidade– art. 74, inciso II

Campinas, 25 de setembro de 2026

Sr/Srª. Responsável,

Trata o presente de prestação de serviços musicais para a contratação do solista Rafael Montorfano (Chicão) para o Concerto Cyro Pereira, de interesse do Centro de Documentação de Música Contemporânea - CDMC/CIDDIC, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 5 dos autos. Segue trecho para apreciação:

> "Solicitamos a contratação do pianista Rafael Montorfano (Chicão) para apresentação de obras do compositor e arranjador Cyro Pereira. O concerto ocorrerá dia 13 de novembro de 2026, na Casa do Lago (Unicamp). A presente contratação tem como objeto a atuação do pianista como convidado do Centro de Documentação de Música Contemporânea (CDMC) para concerto sobre Cyro Pereira, cuja obra está parcialmente acondicionada no acervo do CDMC."

O interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 5 dos autos e, com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece (documento nº 5 dos autos):

> "Rafael Montorfano (Chicão) consolida-se como um dos profissionais mais ativos e requisitados no cenário instrumental

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código B19056A5 C5614212 BE9FCE4A 0311796A

> brasileiro. Sua trajetória inclui apresentações com alguns dos mais prestigiados artistas do país, destacando-se Gal Costa, Zélia Duncan e Teatro Oficina, além de produções próprias. Essa presença constante nos palcos de maior relevância do Brasil e do exterior evidencia seu alto nível de virtuosismo e maturidade técnica."

Portanto, o interessado esclarece no documento nº 5 dos autos, que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documento nº 4 dos autos, enquadrando-se na situação prevista no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, cuja comprovação atende aos requisitos do §2º do mesmo artigo.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 3 dos autos cópias das notas fiscais que demonstram a compatibilidade do preço praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

> *Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:*
>
> ***...***
> ***II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei***

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código B19056A5 C5614212 BE9FCE4A 0311796A

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 14524/2026 (documento nº 1 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023;

2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 3 dos autos);

3. Proposta Comercial nº 001/2026 (documento nº 2 dos autos);

4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 016740/2026-R(documento nº 7 dos autos);

5. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documento nº 6 dos autos);

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 03/2024[1], dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 9 dos

[1]https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_003_2024.pdf

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código B19056A5 C5614212 BE9FCE4A 0311796A

autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 10/2024, autorizo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 25 de setembro de 2026

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código B19056A5 C5614212 BE9FCE4A 0311796A

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 30/09/2026, às 16:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON VINICIUS SALVADOR DE LIMA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 30/09/2026, às 16:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 01/10/2026, às 10:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: B19056A5 C5614212 BE9FCE4A 0311796A

UNICAMP
SIGAD